



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.^a Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Centro

Telefone



77 3454-8000

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N.º 880, DE 19 DE ABRIL DE 2021 - ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 191, DE 19 DE ABRIL DE 2021 - NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-21SRP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS E COMPONENTES CORRELATOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.

PRORROGAÇÃO

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-21SRP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DESTINADA AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2021

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021PE - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO - TFD, ENTRE AS CIDADES DE CAETITÉ/GUANAMBI.
- RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021PE - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.





Gabinete do Prefeito

LEI N.º 880, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece as Igrejas e os templos religiosos de qualquer culto como atividades essenciais no Município de Caetité.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto, sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Caetité.

Parágrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, em 19 de abril de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 191, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
À EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº
001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, considerando o quanto disposto na cláusula décima quinta do termo de convênio nº. 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a comissão de acompanhamento do contrato de convênio nº 001/2021 que terá a seguinte composição:

Membro da contratante: Rodrigo Moreira de Azevedo Silva.

Membro da contratada: Ilza Araújo Silva.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 19 de abril de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL





SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 040-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 152, de 12 de março de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em **30/04/2021 às 08h00min**, no site <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus automotivos e componentes correlatos destinados ao município de Caetité-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: <https://caetite.ba.gov.br/>, no site <http://www.comprasnet.gov.br/>, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO - Pregoeiro - 19/04/2021.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Prorrogação de Licitação – Pregão Eletrônico nº 025-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 115, de 12 de fevereiro de 2021, considerando alteração e acréscimo de informações no Termo de Referência, leva ao conhecimento dos interessados, que a licitação anteriormente marcada para acontecer no dia **28/04/2021** fica remarçada para o dia em **30/04/2021 às 16h00min**, no site <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>. **OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de hora máquina destinada ao município de Caetité-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: <https://caetite.ba.gov.br/>, no site <http://www.comprasnet.gov.br/>, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. Fausto José Prisco da Silva - 19/04/2021 - Pregoeiro.





SETOR DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2021

Vistos etc.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 143/2021**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ração para cães destinada ao canil do município de Caetité-Ba.****I. DA IMPUGNANTE**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **NOÉ OLIVEIRA SILVA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 34.128.090/0001-92, com sede na Av. Woquiton Fernandes Teixeira, nº 58, Caetité, Bahia, com fulcro no parágrafo 2º, do art. 41, da Lei 8666/1993.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante apresenta a seguinte resignação:

- a) Valor estimado desproporcional ao item descrito;

III. DO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO

- a) Recebimento da impugnação com a procedência do alegado;
- b) Que seja republicado o edital com as alterações solicitadas;

IV. DO DIREITO DAS ALEGAÇÕES

- a) Valor estimado desproporcional ao item descrito:

Conforme alega a IMPUGNANTE, a descrição do produto a ser adquirido informa que a ração deve conter no mínimo 20% de proteína, no qual deve ser observada a descrição desde a cotação até a entrega do produto. No entanto, após arguição suscitada pela interessada, em que informa que o valor cotado para o produto se referencia a produto com outro tipo de descrição.





SETOR DE LICITAÇÃO

A administração de pronto não tem como apresentar resposta exata para tal demanda, considerando ainda que o instrumento convocatório estabelece que o valor constante no edital é o valor máximo aceitável, por prudência administrativa, determina a **SUSPENSÃO** do referido procedimento licitatório para apuração do quanto alegado no tocante a descrição do item e valor referencial.

V. DECISÃO

O pregoeiro do município de Caetité, movido pelos princípios da legalidade, da moralidade, da supremacia do interesse público, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e da proposta mais vantajosa conhece da presente impugnação para determinar a **SUSPENSÃO** para averiguação do quanto suscitado.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Caetité, 19 de abril de 2020.

Carlos Charles Souza Gomes de Carvalho
Pregoeiro
Portaria nº 153 de 12/03/2021





SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021PE

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte de pacientes fora do domicílio – TFD, entre as cidades de Caetité/Guanambi.

Vistos etc.;

Em 16 de abril de 2021, o Pregoeiro Oficial do Município de Caetité, Sr. FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021PE, realizou a análise do Recurso interposto ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I - DO RECURSO:

A Recorrente **SERVILOC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, alega em apertada síntese, que houve equívoco por parte do Pregoeiro na habilitação da empresa **R S DE JESUS AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI** no tocante aos seguintes pontos:

1. Composição mensal do veículo tópico “a” item 8 combustível apresenta valor inexequível;
2. Composição Mensal Do Motorista Tópico “B” Salário Mensal com troca de valores de uma planilha para outra;
3. Prazo de envio de documentação fora do prazo;

Ao final pede que o pregoeiro reconsidere a decisão, de forma que seja declarado desclassificado, convocando a licitante subsequente.

É o relatório.

II - DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa recorrida apresentou a contrarrazão via sistema no prazo legal, contestando os pontos levantados pela recorrente.

III – DO DIREITO:



SETOR DE LICITAÇÕES

Segundo o Edital do Certame, o objeto da presente licitação é: **“Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte de pacientes fora do domicílio – TFD, entre as cidades de Caetité/Guanambi”**.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **Recorrente**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão do Pregoeiro, foram analisados a legislação federal, municipal e entendimentos acerca do conteúdo.

Primordialmente se faz necessário expor o texto do art. 40, §5º do Decreto Municipal 35/2021:

§ 5º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

A planilha de composição de preços é uma ferramenta para avaliação da exequibilidade da proposta de preços para a execução de serviços, portanto, deve ser levada em consideração para a presente decisão.

Conforme exposto na planilha apresentada pela recorrida, foi colocado o valor do combustível diesel no valor de R\$ 2,94 (dois reais e noventa quatro centavos), no entanto ao consultar a tabela de preços ANP¹ tem-se a média de preços de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos) na região de Caetité-Guanambi e preço médio da Bahia de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos), com valores de referência ao período de 11/04/2021 a 17/04/2021.

Desta feita, como observado acima, o preço a ser executado pela recorrida seria inexecutável, de forma que poderia causar transtornos a execução contratual e empecilhos no desenvolvimento do atendimento público.

No tocante ao salário a ser pago pela empresa ao motorista – salvo a apresentação de norma coletiva em sentido contrário - é de livre arbítrio a negociação trabalhista, sendo vedada apenas a indexação de salário inferior ao piso salarial mínimo no Brasil, de forma que não foi descumprido tal requisito.

¹ Disponível em: <https://preco.anp.gov.br/>.





SETOR DE LICITAÇÕES

Quanto ao envio de documentação via sistema, verifica-se que a solicitação foi diligência aberta para cumprimento e apresentação de documentação complementar. Deve-se atentar para o fato de que a administração não pode engessar com rigorismos excessivos, de modo que a diferença em poucos minutos para a simples apresentação de cumprimento a diligência não deve ser motivo para desclassificação de proposta que venha ser mais vantajosa para o município.

IV. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Pregoeiro firma convencimento no sentido de que, o pleito da **RECORRENTE SERVILOC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** merece acolhimento, vez que após reanálise da planilha de composição de preços e custos da empresa recorrida, ficou diagnosticado a inexequibilidade da proposta, e que em estrito cumprimento dos princípios e da legislação vigente, observando-se os princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro deve reformar a decisão prolatada em certame.

V. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, art. 3º, dos princípios do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da busca pela proposta mais vantajosa na licitação, em vista do desenvolvimento econômico regional e obediência à ordem econômica constitucional, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **SERVILOC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito julgar **PROCEDENTE**, desclassificando a proposta da empresa **R S DE JESUS AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI**, devendo ser convocada a empresa subsequente para análise da documentação e apresentação de planilha de composição de preços e custos.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Assessoria Jurídica para análise do procedimento licitatório.

Caetité, 16 de abril de 2021.

FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA

Pregoeiro(a)

Portaria nº 115 de 12/02/2021

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021PE**Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível destinado ao município de Caetité-Ba.****Vistos etc.;**

Em 16 de abril de 2021, o Pregoeiro Oficial do Município de Caetité, Sr. CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021PE, realizou a análise do Recurso interposto ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I - DO RECURSO:

A Recorrente **SALVATERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, alega em apertada síntese, que houve equívoco por parte do Pregoeiro na habilitação das empresas **ELCI FARIAS DO COUTO** e **OSVALDINO GOMES CARVALHO** no tocante aos seguintes pontos:

ELCI FARIAS DO COUTO

1. Que anexou proposta identificada no sistema;
2. Certidão de regularidade do FGTS vencida na data do certame;
3. Certidões de Ações Cíveis ao invés da Certidão de Concordata, Falência e Recuperação Judicial;
4. Atestado de capacidade técnica com correspondente a 05% do quantitativo previsto no edital.

OSVALDINO GOMES CARVALHO

1. Proposta sem prazo de validade;
2. Ausência de Índice de Liquidez do balanço patrimonial;
3. Atestado de capacidade técnica com correspondente a 05% do quantitativo previsto no edital.

Ao final pede que o pregoeiro reconsidere a decisão, de forma que seja declarado fracassado o referido processo licitatório, em caso de o pregoeiro manter a decisão inicial que seja submetido a autoridade superior para decisão.

É o relatório.





SETOR DE LICITAÇÃO

II - DAS CONTRARRAZÕES:

As empresas recorridas apresentaram as contrarrazões via sistema no prazo legal.

III – DO DIREITO:

Segundo o Edital do Certame, o objeto da presente licitação é: **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível destinado ao município de Caetité-Ba”**.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **Recorrente**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão do Pregoeiro, foram analisados a legislação federal, municipal e entendimentos acerca do conteúdo.

Primordialmente, se faz necessário expor o texto do art. 23 caput, §2º e §6º do Decreto Municipal 35/2021:

Art. 23 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

(...)

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

(...)

§ 6º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Como pode se observar, a normativa relativa à nova forma de realização do pregão na forma eletrônica traz inovações em relação às disposições passadas. Diferentemente da forma antiga de realização, no novo pregão eletrônico não o pregoeiro só possui acesso a proposta escrita das licitantes após o término da etapa de disputa (envio de lances em sessão pública), desta feita, não justifica a exigência de não identificar a proposta anexada, sendo essa normativa da legislação já revogada.





SETOR DE LICITAÇÃO

Sobre essa temática não há questionamento, sendo já utilizado por todos os entes públicos, e sobre o tema podemos destacar o disposto no Portal Sollicita¹:

No entanto, quando da abertura da sessão pública o pregoeiro somente terá acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a empresa licitante ou informações como marca, fabricante e modelo do objeto. (...)

A restrição de acesso às informações de marca, fabricante, modelo e licitante antes do término da etapa de lances ocorre tanto para o pregoeiro e público em geral, quanto para as empresas licitantes concorrentes. (...)

Tal restrição de acesso a estas informações visa garantir que não haja quebra de sigilo das propostas, atendendo à vedação legal.

Desta feita, observa que a identificação da proposta não ofende aos preceitos legais e princípios norteadores da administração pública.

No concernente as certidões, os documentos são devidamente anexados no SICAF, os quais são analisados pela administração pública e verificados para fins de habilitação, sendo compreendido qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, financeira e técnica.

Para tanto, ao verificar a documentação constante no SICAF e realizar o download foi verificada a regularidade das empresas licitantes, inclusive quanto a certidão de concordata e falência da empresa **ELCI FARIAS DO COUTO** anexada ao SICAF. Por procedimento padrão da administração pública, ao receber as certidões de qualificação fiscal e trabalhista é realizada a verificação da autenticidade da documentação nos sites oficiais, tendo a Certidão de Regularidade do FGTS constado como situação regular do empregador, de forma que a inabilitação de um licitante regular com as suas obrigações caracterizaria ilegalidade.

Oportuno destacar ainda que no quanto suscitado acerca do índice de liquidez, verifica-se que o índice consta no SICAF, no nível de credenciamento VI – Qualificação econômico-financeira, desta feita não verifica qualquer ilegalidade.

Quanto ao atestado de capacidade técnica referente as empresas, foram devidamente juntados pela empresa **ELCI FARIAS DO COUTO** no SICAF e a empresa **OSVALDINO GOMES CARVALHO** anexou ao sistema do comprasnet, em que pese, as empresas além dos

¹ **Sigilo das propostas no novo Decreto do pregão eletrônico.** SOLLICIT, 2019. Disponível em: https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=15648.





SETOR DE LICITAÇÃO

atestados apresentados, prestam fornecimento ao município de Caetité e possuem autorização da Agência Nacional de Petróleo, sendo esta a capacidade técnica primordial e indispensável para a contratação, não observando nenhum óbice de caráter técnico para habilitação das recorridas.

IV. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Pregoeiro firma convencimento no sentido de que, o pleito da RECORRENTE **SALVATERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI** não merece acolhimento, vez que a decisão de habilitação das empresas recorridas está fulcrada no estrito cumprimento dos princípios e da legislação vigente, observando-se os princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro

V. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, art. 3º, dos princípios do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da moralidade, do julgamento objetivo da razoabilidade, da busca pela proposta mais vantajosa na licitação, em vista do desenvolvimento econômico regional e obediência à ordem econômica constitucional, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **SALVATERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**, mantendo todos os efeitos do procedimento.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Assessoria Jurídica para análise do procedimento licitatório.

Caetité, 16 de abril de 2021.

CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO

Pregoeiro Oficial

Portaria 153, de 12 de março de 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3159-AFEB-0E5C-D80D-25CD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3159-AFEB-0E5C-D80D-25CD



Hash do Documento

71e10e89f63f729a553d7559c598809ad82e858bcf78c3f7dc41d3b090dabdf1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/04/2021 18:24 UTC-03:00